

**LEI MUNICIPAL Nº 1.178/2010, 28 DE MAIO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º e 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR – RPV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), reajustáveis e equivalentes ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda.

**Art. 3º** - A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas às disposições divergentes.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.**

**IRINEU BERTANI**  
**Prefeito**